

ARTIGOS / ARTICLES



WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA: “SISTEMATIZADOR” DO DIREITO ECONÔMICO E FUNDADOR DAS GERAÇÕES DE CULTORES DA DISCIPLINA

*WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA:
SYSTEMATIZER OF THE ECONOMIC LAW AND
FOUNDER OF GENERATIONS OF LOVERS OF
ECONOMIC LAW*

*AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA**

*BRUNO BRAZ DE CASTRO***

1. UM PRIMEIRO RELATO

Aprovada no vestibular da UFMG para o Curso de Direito, adquiri meus primeiros livros jurídicos em 1992, ano em que ingressei na Faculdade. Para ser precisa, foi em 09/10/92 que comprei o “Primeiras Linhas de Direito Econômico”¹, como registra, ainda hoje, sua primeira página, com uma letra redondinha que mal posso reconhecer como sendo minha a essa altura da vida. Foi um dos meus primeiros livros jurídicos. Li, reli e grifei o livro. Fiz anotações no meu “primeiras linhas”. Mal sabia eu que naquelas linhas residiam meu destino.

* Diretora da Faculdade de Direito da UFMG. Mestre e Doutora em Direito Econômico pela UFMG. Professora dos cursos de graduação e pós-graduação da mesma Faculdade. Advogada militante. A autora agradece ao Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade pela gentileza de encaminhar leituras preciosas do Professor Washington e que foram fundamentais para a elaboração do presente trabalho.
E-mail: amanda@afdeoliveira.com.br

** Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado.
E-mail: braz.castro@gmail.com

1 SOUZA, Washington Peluso Albino de. 2a ed, atual e rev. Belo Horizonte: Fundação Brasileira de Direito Econômico, 1992.

Não fui aluna do Professor Washington na graduação. Naquela época, ele representava para mim um mito inatingível, uma entidade, quase que alguém que não existe de fato, embora o nome dele estivesse sempre presente, nas aulas e nos corredores da Faculdade. Fui aluna da *segunda geração* de cultores do Direito Econômico, todos, de alguma forma, orientados do Professor Washington. Variavam em posições ideológicas (uns mais, outros menos intervencionistas/liberais), mas todos eles dedicados entusiastas da disciplina.

Eram outros tempos para a vida econômica global e nacional e o Direito Econômico refletia essas circunstâncias: preocupava o controle de preços pelo Estado, a atuação estatal direta na modalidade Estado-empresário. A disciplina da concorrência era incipiente, tal como a disciplina do consumidor. Nos livros do Professor Washington, nos registros de suas palestras, encontrava-se a preocupação com o abuso do poder econômico, a preocupação em condicionar o mercado liberal à defesa dos direitos humanos.¹ Encontrava-se, também, a preocupação de que o Direito produzido pela Faculdade não se perdesse da realidade.² Defendia a educação, a memória cultural, as riquezas nacionais naturais. Quanto a estas últimas, advertiu, certa ocasião, deverem ser elas tratadas como nossos direitos e não como nossas dídivas.³ No que concerne à memória cultural do país, denunciou estar-se desfazendo “pela ignorância, pelo descaso, pelo desrespeito, quando não pela mesquinha comercialização aviltante de bens culturais.”⁴

1 *In* TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A proteção dos direitos humanos nos planos nacional e internacional: perspectivas brasileiras*. (Seminário de Brasília de 1991), Instituto Interamericano de Direitos Humanos e Friedrich Naumann-Stiftung, Sanj José de Costa Rica/Brasília, Brasil, 1992, p. 162.

2 “... *Esse Direito distanciado da realidade é uma mentira, não é um Direito*”. Idem, p. 169.

3 Idem.

4 *In* TRINDADE, Antonio Augusto Cançado (editor). *A incorporação das normas*

Não escolhi o Direito Econômico deliberadamente. Fui escolhida por ele. De repente, me vi, ao longo do curso, envolvida em suas questões: a fundação da Seção mineira do Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Defesa do Consumidor, as pesquisas científicas, o estágio na Promotoria do Consumidor, tudo me encaminhava para ele. E foi assim que ingressei no Mestrado.

Também no Mestrado e no Doutorado fui aluna dos professores que representavam o que se pode chamar de “segunda geração” de cultores do Direito Econômico na Faculdade de Direito da UFMG. Uma realidade diferente já se impunha: em 1997 e nos anos seguintes, o Direito Econômico debruçava-se com mais vigor sobre temas pertinentes para uma economia de mercado mais sólida. Os textos do Professor Washington sempre nos acompanharam, a mim e àqueles que, como eu, havíamos escolhido o Direito Econômico em nível de pós graduação.⁵

Levou tempo até eu conhecer o Professor Washington pessoalmente. O episódio, no entanto, foi à altura de um encontro com um Mestre: convidado a participar de minha banca de qualificação de doutorado, o Professor, já idoso, em 2004, demonstrou uma lucidez e uma elegância própria dos Grandes. Apontou, com uma única pergunta, uma possível fragilidade relevante do trabalho. Após seu apontamento, deparei-me com a obviedade do que ele me havia dito : “como eu não tinha notado aquela falha?”. Sempre achei que inteligência, verdadeira mesmo, consiste na capacidade de reconhecer e expressar o óbvio. Ele era, mesmo, um mito. Um mito realizado.

Na banca propriamente dita, o Professor repetiu a mesma gentileza: fez observações respeitosas e precisas. Uma honra.

internacionais de proteção dos direitos humanos no Direito brasileiro. 2ª ed. San Jose', 1996, p. 600-601.

5 Para quem quer conhecer a construção da obra e do pensamento do Professor Washington, é indispensável a leitura de: SOUZA, Washington Peluso Albino. *Teoria da Constituição Econômica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. Trata-se de preciosa coleção de artigos do professor, de 1952 à década de 1990.

Tornei-me professora da Casa. Grata discípula dos meus Mestres, todos eles, passei a integrar o que se pode considerar a “terceira geração” de cultores do Direito Econômico. Em breve, outros professores viriam se unir em torno da disciplina, todos seus zelosos entusiastas, preocupados em acompanhar seus novos contornos: o mercado virtual, a disciplina da propriedade intelectual, do meio ambiente, da nova postura do Estado-regulador, das novas modalidades de intersecção entre Direito e Economia. Enfim, tal qual os seus antecessores, nossos Mestres, os Professores de Direito da Vetusta Casa de Afonso Pena seguem empenhados em pesquisar, refletir, construir uma boa doutrina, como assim um dia fez Washington Albino.

Em uma sala de aula de graduação, já no 8º período, conheci um aluno particularmente interessado em Direito Econômico: Bruno Braz de Castro. Estava iniciando o curso da disciplina, mas já tinha largo conhecimento da matéria, contando, em seu currículo, inclusive, com um estágio no CADE, em Brasília. Ainda na graduação, foi premiado em concursos de monografia em Direito da Concorrência. Era estagiário da Revista da Faculdade de Direito, à época, dirigida pelo Professor Washington.

Em uma conversa ao final de uma aula, surgiu a ideia de visitar o Professor Washington, com o objetivo de conhecer, dele, um relato sobre o surgimento do Direito Econômico na Faculdade e no Brasil. O objetivo era escrever sobre a história do Direito Econômico.⁶

Encontro marcado e confirmado, iniciei o “bate-papo” mencionando o fato de que ele (o Professor Washington) havia criado o Direito Econômico. Ao que fui imediatamente advertida:

6 Essa ideia acabou por ser perfeitamente executada pelo Professor Giovanni Clark, em leitura que se recomenda: CLARK, Giovanni. *O pioneirismo da Faculdade de Direito da UFMG: a introdução do Direito Econômico no Brasil*. Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBep). Serie “Estudos Sociais e Políticos”, n. 40. Belo Horizonte, 2012.

“*eu não o criei, eu apenas o sistematizei*”. Claro, é mesmo assim que pensam os Gênios.

Hoje sou decana da disciplina que o Professor Washington criou e sistematizou, na Faculdade de Direito da UFMG, Escola à qual ele sempre pertenceu. Sou também, como ele foi, entre os anos de 1986 e 1990, diretora da Faculdade de Direito da UFMG. Saber disso enche-me de sentimento de responsabilidade. Preciso ter a sabedoria de fazer bem-feito, em homenagem à memória do Professor Washington Peluso Albino de Souza.

2. UM OUTRO RELATO

O vínculo sentimental que sinto ligar-me ao Direito Econômico é derivado de alguns episódios cuja ocorrência deu-se por pura sorte. O caráter acidental dessa relação é o que me faz valorizá-la ainda mais, e acreditar, como Nelson Rodrigues, que “toda coincidência é inteligente”.

Conheci o Professor Washington Peluso Albino de Souza em 2007, quando fui selecionado para estagiar junto à editoria da Revista da Faculdade de Direito da UFMG. A experiência não poderia ter sido mais proveitosa. Passávamos – eu, o Professor e a querida servidora Sr^aRosali Ramos Diniz – tardes agradáveis no gabinete da editoria da Revista, buscando manter vivos os objetivos expressos no discurso do Conselheiro Affonso Pena, fundador de nossa Escola de Direito, por ocasião da fundação da Revista em 1894

As publicações das decisões e arestos dos tribunais, dos pareceres e allegações dos jurisperitos, dissertações dos professores e outros trabalhos de critica scientifica foram em todos os tempos fonte fecunda de luz para solução das questões juridicas, melindrosas por isso mesmo que jogam com os mais vivos interesses do homem, da familia, das associações, da propriacomunhão social.

Para satisfazer necessidade scientifica tão elevada, é hoje geral a criação de revistas juridicas em todas as academias de direito, quer sejam officiaes, quer devidas á iniciativa particular⁷.

7 PENNA, Affonso. *Criação da Revista da Faculdade de Direito da Universidade*

Em todas essas ocasiões, era impossível que o caráter de Mestre, por excelência, do querido Professor Washington não se revelasse de forma comovente. Sem aderir à didática do discurso unilateral, o Professor buscava iniciar, sempre que possível, diálogos com relação aos temas mais diversos. A partir de meus relatos pessoais, sugeria-me contrapontos e aperfeiçoamentos aos raciocínios em questão. Dessas conversas, consegui enxergar o Direito e a Justiça de maneiras revolucionárias para meu aprendizado.

Àquela época, contudo, o tópico de conversa que eu vinha deliberadamente evitando era o Direito Econômico. Para mim, ainda iniciante na graduação jurídica, esse ramo da Ciência do Direito apresentava-se como algo misterioso. Até então, a única menção que havia ouvido acerca do tema não era elogiosa: um aluno veterano comparara o objeto do Direito Econômico à “cabeça de bacalhau” – que, segundo o mito popular, é algo que todos supõem que exista, embora nunca se tenha visto.

Quando finalmente resolvi “provocar” o Professor, contando essa história, recebi de volta um sorriso e minha primeira aula de Direito Econômico. A partir de exemplos como a concentração capitalista, as crises de superprodução, a distribuição de riquezas, dentre outros, aprendi de modo indelével a importância e o infinito potencial da “juridicização da política econômica”⁸ para que se atinjam os fins de justiça social constitucionalmente estabelecidos. Nas palavras do Professor

Federal de Minas Gerais (Ouro Preto, 21 de junho de 1894). Disponível em <http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/about/editorialPolicies#custom-7>, acesso em 04/02/2013.

8 Com efeito, conforme demonstra o Professor, a juridicização da política econômica apresenta-se como verdadeiro objeto do Direito Econômico: “*Entendemos por política econômica o conjunto de medidas postas em prática para atender a objetivos econômicos. Deve ser juridicamente tratada, sob pena de prática arbitrária do poder, sem o devido respeito aos direitos indispensáveis à vida social*”. SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 6ª Edição. São Paulo: LTR, 2005, p. 25.

Negar objeto ao Direito Econômico foi um dos pontos utilizados durante longo período por aqueles que pretenderam resistir à aceitação de sua condição de ramo jurídico autônomo. Entretanto, a busca da realização da justiça exige que a realidade econômica, no estágio atual da vida social, seja tratada além dos limites dos conflitos dos interesses privados entre si, ou destes em confronto com os interesses públicos. Revela-se a necessidade do seu tratamento em dimensão de “política econômica”, na qual ambos são envolvidos. Os ramos tradicionais do Direito não a incluíam em seu âmbito, deixando-a ao desamparo. Essa falha exige tratamento adequado, que compete precisamente ao Direito Econômico, desfazendo os argumentos daqueles que lhe eram contrários⁹.

Restou claro, pra mim, o plexo infinito de situações fáticas sobre as quais incidirá o Direito Econômico. Mais do que isso, impressionou-me o potencial desse ramo da ciência jurídica para o debate de uma série de perplexidades e inquietações surgidas em meu aprendizado, até então, no que se refere ao impacto das relações privadas na consecução dos objetivos constitucionais de justiça socioeconômica, tema abordado apenas de modo incompleto pelas demais teorias jurídicas clássicas.

A partir desse dia, então, passei a interessar-me cada vez mais pelo Direito Econômico.

Com o avançar da graduação, cheguei finalmente à minha primeira aula (formal) da disciplina Direito Econômico I, lecionada pela Professora Amanda Flávio de Oliveira. Minha ansiedade e apreensão iniciais foram rapidamente dissipadas quando, nas falas da Professora, pude perceber claramente que os ideais e a paixão pelo Direito Econômico, que me levaram a admirar o Professor Washington Albino, permaneciam como um legado vivo às gerações seguintes de professores na Vetusta Casa de Affonso Penna.

Com felicidade e honra venho, desde então, buscando integrar a “quarta geração” de pesquisadores do Direito

9 SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 6ª Edição. São Paulo: LTR, 2005, p. 24.

Econômico em nossa Universidade. Uma última lição do Professor Washington Albino, contudo, merece ser mencionada em razão de seu profundo impacto nos primeiros posicionamentos que venho adotando nessa jornada que se inicia.

Trata-se, aqui, da necessidade de o jurista brasileiro permanecer atento à realidade social pátria, cotejando criticamente as conclusões classicamente fornecidas pela Análise Econômica do Direito frente à ideologia e os objetivos de política econômica constitucionalmente fixados – em especial, o fim de “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (CR/88, art. 170, *caput*).

Conforme escreve o Professor Washington, “*não se trata a Economia como ciência abstrata, distanciada da realidade*”. Diante das proposições oferecidas pela Ciência Econômica, deve o jurista empreender “juízos de valor jurídicos”, de modo que “*sua decisão será baseada no princípio da ‘economicidade’, que é mais amplo e diversificado do que o simplesmente ‘certo econômico’, pois se volta para o ‘certo-justo’*”¹⁰.

É essa necessidade de crítica às conclusões da Análise Econômica, diante da observação da realidade local, o motor das iniciativas teóricas mais interessantes, a meu ver, no Direito Econômico contemporâneo.

Exemplar, nesse sentido, é a crítica ao paradigma neoclássico do homem como maximizador racional de seus interesses. Através da observação do descompasso entre a realidade das transações econômicas e as soluções oferecidas pela Análise Econômica do Direito neoclássica, vem-se buscando a introdução de conceitos da chamada Economia Comportamental para a análise de políticas econômicas pelo Direito¹¹.

10 SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 6ª Edição. São Paulo: LTR, 2005, p. 56

11 Criticando o pressuposto do indivíduo racional, maximizador de seus próprios interesses e com capacidade ótima de processamento de informações, a análise econômico-comportamental introduz os conceitos de racionalidade limitada

O legado do Professor Washington Peluso Albino de Souza, portanto, é de permanência. Permanecem seus posicionamentos, como marcos essenciais para os debates contemporâneos. Permanece seu amor pelo Direito Econômico, no coração de todas as gerações seguintes de pesquisadores na Universidade Federal de Minas Gerais.

3. A HOMENAGEM

Feliz é a iniciativa de publicar uma edição especial da Revista da Faculdade de Direito em homenagem a um dos maiores Mestres que esta Escola já teve. Na verdade, é de se admitir, a iniciativa constitui quase um dever institucional, uma obrigação pessoal de cada um daqueles que com ele tiveram a satisfação de conviver e aprender, e que se cumpre com gosto e honra.

A obra de Washington Peluso Albino de Souza é eterna e cumpre a nós, afortunados membros das gerações que ele fundou, de cultores do Direito Econômico, preservar sua memória e enaltecê-la.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2013

(boundedrationality), força de vontade limitada (boundedwillpower) e interesse próprio limitado (bounded self-interest). Se, para a análise econômica neoclássica, essas falhas (bounds) são considerados comportamento irracional desviante do padrão e que, como tal, seria impassível de ser sistematizado e utilizado para modelos formais de previsão de comportamentos, a economia comportamental busca sistematizá-los e incorporá-los a modelos formais, aptos a fornecer previsões e prescrições para o Direito. Cf., nesse sentido, OLIVEIRA, AMANDA Flávio de. FERREIRA, Felipe Moreira dos Santos. “Análise econômica do Direito do Consumidor em períodos de recessão: Uma abordagem a partir da Economia Comportamental.” Revista de Direito do Consumidor, v. 81, p. 13-38, 2012.

